



00096349120194013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0009634-91.2019.4.01.3200 - 2ª VARA - MANAUS
Nº de registro e-CVD 00119.2019.00023200.1.00530/00032

PROCESSO nº : 9634-91.2019.4.01.3200 (IPL nº 43/2019)
CLASSE : 15000 – CRIMINAL DIVERSA
REQUERENTE : NAFICE BACRY VALOZ

DECISÃO

Cuida-se de pedido de revogação de prisão temporária formulado pela defesa de NAFICE BACRY VALOZ.

Instado, o MPF manifestou-se pela manutenção da prisão temporária (fls. 17/18)

É o sucinto relatório. Decido.

Os documentos juntados pela defesa de NAFICE BACRY VALOZ às fls. 20/21 comprovam que a investigada é portadora de câncer de mama, que necessita de cuidados médicos especiais.

Desta forma, tendo em vista as condições pessoais de saúde da investigada, devidamente comprovada nos autos, a substituição da prisão temporária por medidas cautelares diversas da prisão é medida que se impõe, nos termos do art. 282, II, do CPP.

Ante o exposto, **SUBSTITUO a prisão temporária da investigada NAFICE BACRY VALOZ pelas seguintes medidas cautelares:**

- 1. Proibição de contatar os demais investigados no IPL 43/2019;**
- 2. Proibição de se ausentar do país, com a entrega de seu**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARLLON SOUSA em 22/07/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 18462243200203.



00096349120194013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0009634-91.2019.4.01.3200 - 2ª VARA - MANAUS
Nº de registro e-CVD 00119.2019.00023200.1.00530/00032

passaporte em juízo;

3. Comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades;
4. Proibição de mudar de endereço sem comunicar ao juízo, mantendo atualizados seus endereços e telefones em que receberá as comunicações.

Concedo à presente decisão força de alvará de soltura.

Cumpra-se a soltura da investigada, mediante assinatura do respectivo termo de compromisso, por ocasião da sua apresentação neste juízo para a audiência de custódia designada para hoje (22/07/2019), às 13h30.

Intime-se o MPF.

Manaus, 22 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
MARLLON SOUSA
Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal